REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Direção – Geral da Administração Escolar

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 026/DGAE/2021

(NOS TERMOS DA ALÍNEA D*)* DO Nº 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE/MANUTENÇÃO PARA O LICENCIAMENTO VEEAM NA DGAE

CADERNO DE ENCARGOS

Vítor Manuel Bastos Baptista

Assinado de forma digital por Vítor Manuel Bastos Baptista
Dados: 2021.01.20 15:05:44 Z

Índice

PARTE I 3
Cláusula Jurídicas 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Local da Prestação dos Serviços 4
Cláusula 4.ª Preço Base 4
Cláusula 5.ª Condições de Pagamento 4
Cláusula 6.ª Prazo de Vigência do Contrato 5
Cláusula 7.ª Obrigações da Entidade Adjudicatório 5
Cláusula 8.ª Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Cláusula 9.ª Direitos de Propriedade Intelectual 6
Cláusula 10.ª Obrigação de Sigilo 6
Cláusula 11.ª Deveres de Informação 6
Cláusula 12.ª Mora do Adjudicatário 7
Cláusula 13.ª Penalidades Contratuais 7
Cláusula 14.ª Resolução Contratual 8
Cláusula 15.ª Efeitos da Resolução 8
Cláusula 16.ª Mora da Entidade Adjudicante 9
Cláusula 17.ª Força Maior 9
Cláusula 18.ª Despesas 10
Cláusula 19.ª Alterações ao Contrato 10
Cláusula 20.ª Resolução de Litígios 10
Cláusula 21.ª Comunicações e Notificações 10
Cláusula 22.ª Produção de Efeitos 10
ANEXO REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS 11

PARTE I

Cláusula Jurídicas

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Ajuste Direto Nº 026/DGAE/2021, que tem por objeto principal a aquisição do serviço de suporte ao software "Veeam" que se encontra licenciado nos servidores informáticos existentes no data center da DGAE, por um período de 3 (três) anos.

2. Os serviços indicados no número anterior, correspondem ao serviço de suporte e manutenção para o software -Veeam Backup Essentials Enterprise- que se encontra instalado em servidores informáticos com o licenciamento válido para 6 "sockets".

3. Consideram-se, ainda, abrangidos pelo objeto do presente contrato, os serviços de assistência técnica necessários ao correto desempenho dos serviços suportados pelo software "Veeam".

4. Os bens e serviços objeto do contrato a celebrar integram-se na categoria 48600000-4 – Pacote de software para bases de dados e de software operativo, nos termos da classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) em vigor.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Adjudicatário e expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c. O Caderno de Encargos e Anexo;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

f. O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 96.º do CCP, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª
Local da prestação dos serviços

Os bens e serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da DGAE, sita na Avenida 24 de Julho, 142 – 1399-024 Lisboa.

Cláusula 4.ª
Preço base

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato pelo Adjudicatário, deve a Entidade Adjudicante pagar àquele o preço constante da sua proposta, o qual não pode ultrapassar o preço base de 3.291,00€ (três mil duzentos e noventa e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.

2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

3. O preço total referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à Entidade Adjudicante, designadamente as seguintes:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.

4. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 5.ª
Condições de pagamento

1.O preço relativo ao fornecimento dos serviços objeto do presente contrato é pago numa única prestação após a outorga do mesmo.

2. A fatura apresentada pelo Adjudicatário deve ser detalhada, com a identificação dos seguintes elementos:

a. Informação agregada do fornecimento (valor global da fatura);

b. Identificação e descrição quantitativa dos serviços contratualizados;

c. Preço de aquisição unitário.

d. Desde que verificados os pressupostos indicados nos números anteriores, a fatura será paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua receção.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência do contrato

1. O Adjudicatário obriga-se a concluir todos os trabalhos associados ao presente contrato por um período de três anos.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado *e* que implique a suspensão da entrega, deve o Adjudicatário, logo que dele tenham conhecimento, requerer à Entidade Adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

Cláusula 7.ª
Obrigações da entidade adjudicatório

Constituem obrigações do Adjudicatário:

a) Fornecer os serviços à Entidade Adjudicante, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;

c) Não alterar as condições do fornecimento do equipamento fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;

d) Não ceder a sua posição contratual sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante;

e) Garantir junto da Entidade Adjudicante o funcionamento eficaz do equipamento durante o período do contrato de assistência técnica;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pela execução do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Cláusula 8.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Disponibilizar e facilitar o acesso às instalações da DGAE para efeitos da execução do objeto contratual;

b) Monitorizar o fornecimento e a prestação complementar de serviços associados no que respeita aos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

d) Pagar, no prazo acordado, a respetiva fatura

Cláusula 9.ª
Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O Adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes ao objeto do contrato.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Entidade Adjudicante o procedimento que se releve mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, nesse âmbito, se coloquem.

Cláusula 10.ª
Obrigação de sigilo

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da Entidade Adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação de serviços contratada que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

Cláusula 11.ª
Deveres de informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a Entidade Adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.

4. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

Cláusula 12.ª
Mora do adjudicatário

1. Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas Cláusulas 15.ª e 16.ª.

3. Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto na Cláusula 15.ª, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

4. Não se aplica o disposto na presente Cláusula quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª
Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos fixados para a conclusão dos trabalhos confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Entidade Adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento dos prazos de conclusão fixados no presente Caderno de Encargos, e nos prazos para suprir as deficiências e irregularidades por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VP = 0,004*V*t

Sendo que:

VP = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento.

4. A penalidade prevista no número anterior tem a natureza de Cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, e considera-se aplicada por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário.

5. A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no Caderno de Encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

6. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação da penalidade.

7. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

8. As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

Cláusula 14.ª
Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a. Incumprimento pelo Adjudicatário das condições de fornecimento nos termos previstos no contrato;

b. Se for alcançado o valor máximo de penalidades por mora, nos termos da Cláusula 15.ª;

c. Se o Adjudicatário incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d. Incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e. Perda pelo Adjudicatário do registo de marca ou da licença de comercialização;

f. No caso de o Adjudicatário prestar falsas declarações;

g. Se o Adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

h. Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea *g)* do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 4 da Cláusula 12.ª, o Adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no n.º 1, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Adjudicatário se pronunciar.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5. A decisão de resolução do contrato é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª
Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 16.ª
Mora da entidade adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.

2. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, nos termos do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Para efeitos do contrato, são consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento por uma das partes, alheias ao seu controlo, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Os pressupostos estipulados no número anterior são cumulativos.

3. Constituem força maior, se verificados os pressupostos constantes dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a. Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário;

c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A força maior tem as seguintes consequências:

a. Sem prejuízo da alínea seguinte, os prazos estabelecidos no contrato são acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e do que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos;

b. Desde que se verifiquem os pressupostos previstos na Cláusula 14.ª, n.º 1, alínea *g)*, do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante ou o Adjudicatário podem resolver o contrato.

Cláusula 18.ª
Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 19.ª
Alterações ao contrato

As alterações ao contrato apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pela Entidade Adjudicante e pelo Adjudicatário.

Cláusula 20.ª
Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.

2. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.

3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção.

4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em Língua Portuguesa.

Cláusula 22.ª
Produção de efeitos

1. Cumprido o prazo da apresentação dos documentos de habilitação por parte do Adjudicatário, o contrato entra em vigor a partir da data de assinatura do mesmo.

ANEXO
REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

1. Introdução:

Com vista à manutenção da infraestrutura de backup e manutenção de dados, a DGAE carece agora do suporte e manutenção dos serviços de armazenamento de dados ("backup") com segurança.

2. Objetivo:

Para o efeito o Adjudicatário como parceiro da empresa proprietária do software "Veeam" deverá assegurar:

A contratação dos serviços de suporte e manutenção "basic" do software "Veeam", a ser utilizado em servidores informáticos instalados no data center da DGAE, durante um período de vigência de 3 anos e inclui os seguintes componentes:

- Acesso ao portal de suporte da "Veeam" para:
 - gestão dos casos de suporte;
 - solicitar e descarregar atualizações;
 - anexar logs a casos existentes;
 - obter patches e downloads de produtos;
 - gestão das licenças;
- Suporte técnico via canal de atendimento de segunda a sexta das 8h00 às 20h00 (telefone, e-mail e web);
- Upgrades e atualizações dos produtos;
- Obrigação do fornecimento de suporte para produtos pela Veeam desde que o software não tenha sido designado publicamente pela Veeam como Fim de Suporte, Retirado do Mercado ou atribuição similar.

3. Plano de intervenção:

Os serviços propostos englobam de uma forma geral a resolução de todos os problemas que possam surgir com o software fornecido.

Os principais objetivos dos serviços propostos são garantir:

- Estabilidade de Serviço;
- Máxima disponibilidade *e* eficiência de funcionamento da solução;
- Níveis de serviço de acordo com as necessidades da DGAE.